

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220369

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRA TANTE, com sede na Trav. Pres. Getulio Vargas, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.165.695/0001-64, representado pelo (a) Sr.(a) NAGELA COSTALONGA CADE, SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTEN. SOCIAL, portador do CPF nº 079.419.317-02, residente na TRAVESSA PEDRO AIRES - S/N, e de outro lado a firma IDEAL PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 1 9.578.887/0001-28, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, S/N, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA, residente na TV SANTA MARIA, S/N, PARAIBA, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 595.345.322-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010895	PASTA A-Z LOMBO LARGO - Marca.: FRAMA Pasta Registradora, Ofício, Lombo Largo; Tamanho Ofício a-z; Cor: Textura Nuvem; Negra Formato: 350 x 280 x 80mm; Forração em Papel Monolúcido Plastificado; Lombada com Porta Etiqueta; Prendedor Plástico; Com Ferragem Niqueada.	UNIDADE	75,00	11,000	825,00
010900	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE - Marca.: GATTE Potência de 15 watts, 127v a 220v, fio reforçado com plug elétrico especial, devolvida para bastões de cola de silicone de 7,5mm de diametro	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
011155	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 4 ASSINATURAS 100FLS - Marca.: TILIBRA TAMANHO: 32.7 x 21.8 x 31.9 cm, PÁGINAS NUMERADAS.	UNIDADE	15,00	18,010	270,15
012488	PASTA SANFONADA - Marca.: DELLO Pasta plastica sanfonada A4 fume com 12 divisorias, confeccionada em polipropileno, resistente, reciclavel, atoxica, impermeavel. Fechamento em elastico, espessura em 0,50mm. Dimensão 240x330mm. Ideal para organizar documentos em ordem alfabetica, mensal, numerica, por assunto ou qualquer ordem logica.	UNIDADE	1,00	25,200	25,20
015944	CLIPS Nº 4/0 NIQUELADO-CXC/50 - Marca.: ACC	CAIXA	50,00	2,550	127,50
028551	BASTÃO P/ COLA QUENTE-GROSSA - Marca.: TEK BOND Refil de cola quente grossa, composta de resina de EVA e composto traquificante, semi transparente, para trabalhos artesanais, cola os mais diversos tipo de superficies: ideal para madeira, papel, plastico, borracha e papelão. bastoes de 11,2mm de diametro e 30cm de comprimento, pacote de 01 kg, contem no minimo 30 bastões.	PACOTE	5,00	45,000	225,00
028556	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA - Marca.: COMPACTOR Caneta esferográfica preta, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita com uma quantidade minima de chumbo na composição de sua carga.caixa com 50 unidades.	CAIXA	40,00	28,000	1.120,00
028570	COLA C/GLITTER: COLORIDA - Marca.: ACRILEX Especificação: Cola com glitter, para desenhos em alto relevo, atoxica, com bico aplicador. Caixa com 6 frasco com 23 gramas cada. Com registro no INMETRO	CAIXA	10,00	7,000	70,00
028592	GRAMPEADOR DE PAREDE-TIPO PISTOLA - Marca.: JOCAR OF	UNIDADE	5,00	63,550	317,75

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	FICE						
	Grampeador de impacto, para madeira tecido, tapeçaria,						
	etc c/ altura de 145mm,						
	largura 30mm, comprimento						
	187mm c/ capacidade de 63 grampos.						
028638	LIVRO ATA 200 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	17,770	177,70		
028671	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	15,00	14,000	210,00		
	Especificação : Contendo 10 materias e 200 folhas no						
	formato						
	de 200x275mm						
028687	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	3,910	39,10		
	Composta por dorso de papel crepado, fita na cor						
	branca, largura da fita 18mmx50m de comprimento.						
028690	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX50M - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	3,840	19,20		
	Fita adesiva acrílica, filame de polipropileno.						
	Medidas: 48mm x 100 metros.						
028798	ENVELOPE SACO AMARELO A4 - Marca.: FORONI	CAIXA	1,00	35,000	35,00		
	CAIXA COM 100 UNIDADES; Envelope tipo saco, cor						
	amarelo, gramatura de 90g. Medindo 162x324mm (A4) peso						
	1,6.						
028835	CORDA DE NYLON 6MM,10 METROS - Marca.: MAXXI CORDA	UNIDADE	3,00	1,850	5,55		
029328	PAPEL A4 - CAIXA COM 10 RESMAS X 500 FOLHAS CADA - M	CAIXA	150,00	220,660	33.099,00		
	arca.: DATAPEL						
029333	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS - PERFURA ATÉ 30 FOLHAS	UNIDADE	10,00	51,110	511,10		
	- Marca.: EASY OFFICE						
	Perfura até 30 folhas de sulfite 75g/m ² ; Medidas:						
	14x12x11cm; Peso: 850g; Cor: Preto;						
	Base de 13 cm;						
	Cavelete Duplo; Com Régua Posicionada; Trava de						
	Segurança; Produzido em Aço; Base plástica anti-risco,						
	para proteção da mesa. Depósito de coleta e Diâmetro do						
	furo: 6mm.						
029335	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS - PERFURA ATÉ 60 FOLHAS	UNIDADE	5,00	87,110	435,55		
	- Marca.: EASY OFFICE						
	Perfurador de Metal 2 Furos Base de 21cm; possui						
	estrutura metálica resistente; capacidade para perfurar						
	até 60 folhas de 75g/m ² ; Base plástica antideslizante						
	de 21cm; Pinos perfuradores e molas em aço que						
	proporcionam dois furos de 6mm de diâmetro com 80mm de						
	distância entre eles. Possui margeador acoplado para						
	auxiliar a furar no local correto.						
029342	ORGANIZADOR DE MESA COM TRÊS DIVISÓRIAS - COMPORTE C	UNIDADE	10,00	14,010	140,10		
	ANETAS, CLIPES E LEMBRETES - Marca.: SPIRAL OFFICE						
029359	ESTILETE LARGO COM TRAVA DE SEGURANÇA - 18MM - Marca	UNIDADE	5,00	1,850	9,25		
	: MOLIN						
029360	MARCADOR DE TEXTO - COR AMARELO - CAIXA COM 12 UNIDA	CAIXA	25,00	16,220	405,50		
	DES - Marca.: BIC						
	Ponta Chanfrada; Tinta fluorescente brilhante.						
029361	PAPEL 40KG - PACOTE COM 50 UNIDADES - COR BRANCO - M	PACOTE	1,00	57,010	57,01		
	arca.: ALOFORM						
029365	PLACA DE ISOPOR ESPESSURA 10MM - TAM 100X50CM - Marc	UNIDADE	50,00	4,880	244,00		
	a.: ISOPLAC						
029366	PLACA DE ISOPOR ESPESSURA 20MM - TAM 100X50CM - Marc	UNIDADE	50,00	6,990	349,50		
	a.: ISOPLAC						
029402	CADERNO DE CARTOGRAFIA E DESENHO COM 48 FOLHAS SEM P	UNIDADE	15,00	6,300	94,50		
	AUTA - Marca.: TILIBRA						
				VALOR GLOBAL R\$	38.917,66		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 38.917,66 (trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1202.081220008.2.060 Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.496,64, Exercício 2022 Atividade 1202.082440008.2.073 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.288,89, Exercício 2022 Atividade 1202.082430008.2.066 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.068,28, Exercício 2022 Atividade 1202.082440008.2.072 Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF (IGD-BF) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.066,08, Exercício 2022 Atividade 1202.082430008.2.065 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.614,74, Exercício 2022 Atividade 1202.082430008.2.106 Ampliação e Manutenção do SAI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.383,03 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NAGELA COSTALONGA CADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



IPIXUNA DO PARÁ - PA, 13 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64
CONTRATANTE

IDEAL PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 19.578.887/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____